

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 05/06/2013

Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI

Secretário de Administração

Portaria nº 001/2013

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

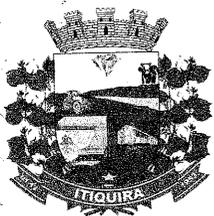
DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIARIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no Regimento Interno aprovou, e o presidente promulga a seguinte Resolução;

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

SERVIDOR	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Vereador e Vereador/Presidente	12,76 UPF	16,58 UPF
Analista de Controle Interno (coordenador de Controle Interno), Analista de Gestão Administrativa e Financeira, Advogado, Assessor Jurídico, Contador, (coordenador Contábil), Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário Executivo do Gabinete da Presidência, Técnico em Administração, Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, Secretários, Assessor do Gabinete da Presidência, Assessor de Imprensa, Assessor da Secretaria de Administração/Sala da cidadania, assessor TI – tecnologia da Informação.	8,50 UPF	11,05 UPF
Motorista, Assessor parlamentar, Assessor Legislativo, Secretário de Gabinete Parlamentar.	6,80 UPF	8,84UPF
Demais Funcionários	5,10 UPF	6,63 UPF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Artigo 2º - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: fica instituída a Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso, como referência monetária à concessão das mesmas.

Parágrafo Segundo: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

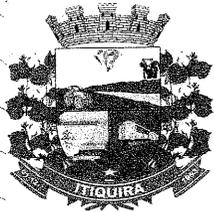
Parágrafo Terceiro: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 3º - Quando do retorno da viagem, os beneficiários com diárias ficam obrigados a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Artigo 4º - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT., na Lei Municipal nº 379/99 e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Artigo 5º - Os valores das diárias serão atualizadas por meio de Decreto.

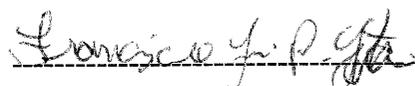
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 05 de Junho de 2013.



Ademir Dal Berti
Presidente



Francisco José Pinheiro Jota
1º Secretário